



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 024/2011

Autoriza a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº4777/2005, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, a ser ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao disposto no Regulamento Específico do Curso, Anexo I desta Deliberação, e no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação da UERJ (Deliberação no 117/85), assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação stricto sensu (Resolução CNE/CES no 01/01).

Art. 3º - A Estrutura Curricular do Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução obedecerá ao discriminado no Anexo II desta Deliberação.

Art. 4º - A presente Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação 061/2006 e as disposições em contrário.

UERJ, 07 de Julho de 2011

**RICARDO VIERALVES DE CASTRO
REITOR**



ANEXO I

REGULAMENTO ESPECÍFICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO

TÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) desenvolverá o Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (PPGEE), visando à formação de recursos humanos nas áreas de Ecologia e Evolução, em conformidade com a Deliberação nº 117/85 da UERJ, com a Resolução CNE/CES nº 01/01 e com o disposto no presente Regulamento Específico.

Art. 2º - O Programa de Pós-graduação em Ecologia e Evolução, Cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado, destina-se à formação de pessoal qualificado para atender à demanda de pesquisa, exercício do magistério superior e outras atividades profissionais nessas áreas do conhecimento.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º - O PPGEE será ministrado pelo Instituto de Biologia Roberto Alcântara Gomes (IBRAG), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro Biomédico da UERJ, e terá como sede o Departamento de Ecologia.

Parágrafo único - As demais Unidades do Centro Biomédico, bem como outras Unidades Acadêmicas, poderão atuar como colaboradoras do PPGEE.

Art. 4º - A Coordenação das atividades didáticas, técnicas e administrativas do PPGEE ficará a cargo da Comissão de Pós-graduação em Ecologia e Evolução (CPGEE), assim constituída:

- a) 01 (um) Coordenador Geral, que a presidirá;
- b) 01 (um) Coordenador Adjunto;
- c) 02 (dois) docentes credenciados no PPGEE;
- d) 01 (um) Representante do corpo discente do PPGEE.

Parágrafo único - Os Representantes Discentes, titular e seu suplente, serão eleitos por e dentre os alunos regularmente matriculados nos cursos do PPGEE.

Art. 5º - Os Coordenadores Geral e Adjunto, assim como os Representantes Docentes, serão eleitos por e dentre os docentes orientadores permanentes do PPGEE que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ e o resultado do processo eleitoral deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do IBRAG, sendo os membros eleitos designados em Portaria do Diretor.



§ 1º - Os Coordenadores Geral e Adjunto do PPGEE deverão ser portadores do título de Doutor, obtido em Curso credenciado pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), ou de título equivalente obtido no exterior, desde que revalidados no Brasil, ou ainda, do título de Livre-docente, na forma da Lei.

§ 2º - O Coordenador Geral do PPGEE, e na sua ausência o seu Adjunto, será o representante na Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

§ 3º - Os mandatos dos Coordenadores Geral e Adjunto e dos Representantes Docentes na CPGE serãõ de 2 (dois) anos, sendo admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - Na ausência dos Coordenadores Geral e Adjunto, estes poderão nomear um substituto *pró tempore*, dentre os docentes do quadro permanente, preferencialmente, membros da CPGE, com mandato até estes retornarem.

Art. 6º - O representante do corpo docente na CPGE, assim como seu suplente terá o mandato de 1 (um) ano sendo admitida uma única recondução consecutiva.

Art. 7º - A CPGE reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou da maioria de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, exceto em casos extraordinários, sendo instalada com, no mínimo, 3 (três) membros.

§ 1º - As decisões da CPGE serãõ expressas por maioria de votos dos presentes.

§ 2º - Em caso de empate, o voto do Coordenador Geral será considerado o voto de qualidade.

§ 3º - É facultada a participação de outros professores ou alunos do PPGE nas reuniões da CPGE, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 4º - As decisões da CPGE poderãõ ser objeto de recurso ao CSEPE, precedido de apreciação pelo Conselho Departamental do IBRAG.

Art. 8º - Compete à CPGE:

- a) elaborar seu Regimento Interno;
- b) elaborar os planos globais do PPGE, bem como aprovar os programas das disciplinas e atividades docentes;
- c) coordenar e avaliar o desempenho do PPGE;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2011)

- d) rever, sempre que necessário, a composição do corpo docente do PPGEE, de modo a assegurar elevado padrão técnico-científico;
- e) designar a Comissão de Seleção de candidatos ao PPGEE e acompanhar todas as etapas da seleção;
- f) determinar o número de vagas de cada processo seletivo e divulgá-lo em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR2);
- g) decidir sobre pedidos de trancamento de matrícula e isenção no cumprimento de disciplinas ou atividades;
- h) aprovar a inclusão de professores como orientadores de Dissertações ou Teses e encaminhar aos órgãos competentes da UERJ;
- i) zelar pelo fiel cumprimento e execução dos Mandamentos Universitários relativos à Pós-graduação;
- j) decidir sobre a distribuição de bolsas, de acordo com os critérios vigentes estabelecidos pela CPGEE;
- k) elaborar o orçamento e garantir a sua divulgação;
- l) decidir, em primeira instância, sobre qualquer questão relativa ao PPGEE.
- m) homologar o resultado dos exames das Dissertações ou Teses, comunicando-o às autoridades competentes;
- n) gerir os recursos financeiros alocados para a manutenção do PPGEE, respeitados os Mandamentos Universitários sobre a matéria;

Art. 9º - Compete ao Coordenador Geral:

- a) garantir o funcionamento da Secretaria e a prestação de informações à administração da UERJ e às agências de fomento;
- b) divulgar todas as ações e deliberações da CPGEE;
- c) representar, quando convidado, o PPGEE em todas as instâncias da UERJ e demais instituições.

Parágrafo único - As decisões da CPGEE decorrentes de matéria da área de competência da Comissão de Coordenação dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico ou do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão somente serão válidas depois de aprovadas pelo respectivo Colegiado Deliberativo.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE

Art. 10 - As disciplinas do PPGEE serão ministradas por docentes permanentes ou convidados, devendo tanto o regime acadêmico quanto a titulação dos docentes obedecer às normas prescritas pelo Conselho Nacional de Educação e aos demais Mandamentos Universitários em vigor.



§ 1º - Aos integrantes do corpo docente do PPGE serã exigidas a produçã científica regular em sua áre de atuaçã e a formaçã acadêmica adequada, representada pelo título de Doutor ou de Livre-docente, reconhecido na forma da lei.

§ 2º - Eventualmente, especialistas nacionais ou estrangeiros, não docentes da UERJ, poderão ser convidados para desenvolver atividades relacionadas ao PPGE.

§ 3º - Em casos especiais, a juízo do Conselho Nacional de Educaçã, o título de Doutor poderá ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificaçã por sua experiêcia e conhecimento em seu campo de atividade, reconhecidos pelas agêcias nacionais de fomento à pesquisa.

Art. 11 - O regime de trabalho dos integrantes do corpo docente permanente deverá ser, preferencialmente, de tempo integral.

Parágrafo único - Cada docente em regime de trabalho de tempo parcial poderá orientar simultaneamente, no máximo, 2 (dois) alunos.

Art. 12 - A orientaçã da Dissertaçã ou da Tese por professores não pertencentes ao quadro da UERJ será permitida, a critério da CPGE, mantidas as exigêcias de titulaçã e produçã científica previstas no Art. 10.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

Art. 13 - O PPGE destina-se a portadores de diplomas de graduaçã de duraçã plena, para os candidatos ao Mestrado e diploma de Mestrado **stricto sensu**, para os candidatos ao Doutorado, outorgados por instituiçã oficial ou reconhecida pelo CNE.

Art. 14 - A CPGE estipulará, com base nas disponibilidades de recursos humanos e materiais, a periodicidade de inscriçã e seleçã de novos alunos, o número máximo de vagas a serem oferecidas para o Mestrado e Doutorado em cada seleçã, divulgando-os mediante Edital próprio de seleçã, após aprovaçã pela SR2.

Art. 15 - Em casos excepcionais, a critério da CPGE, candidatos não portadores do Título de Mestre poderão ser aceitos no Curso de Doutorado do PPGE.

Parágrafo único - Os candidatos ao Doutorado, referidos no parágrafo anterior, serã julgados por uma comissã específica, indicada pela CPGE, composta por docentes e/ou pesquisadores, com título de Doutor na áre e deverã demonstrar qualificaçã científica através da comprovaçã da publicaçã ou aceitaçã de, pelo menos, 3 (três) artigos científicos completos, nos últimos 3 (três) anos, como primeiro autor, na áre do PPGE e em revista indexada.



Art. 16 - Os pedidos de inscrição à seleção no PPGEE deverão ser encaminhados à Secretaria do Curso obedecendo ao divulgado em Edital específico de Seleção em vigor.

Parágrafo único - Poderão ser aceitos no Curso de Doutorado, sem a obrigatoriedade de apresentar a Dissertação, alunos do Mestrado do PPGEE, regularmente matriculados, que tenham demonstrado produtividade comprovada após o ingresso no Mestrado, com a publicação ou aceitação de pelo menos 2 (dois) artigos científicos completos no tema da Dissertação, como primeiro autor, na área do PPGEE e em revista indexada. O pleito, plenamente justificado, deverá ser encaminhado pelo orientador à Coordenação do PPGEE, no máximo até 12 meses após a matrícula no Mestrado, cabendo a decisão final à CPGEE. Em caso de aluno bolsista, a mudança de nível da bolsa do aluno deverá ser aprovada pela CPGEE e atender aos critérios vigentes de obtenção e manutenção de bolsas pelas Agências de Fomento do País.

Art. 17 - Em caso de convênio ou instrumento similar, firmado com outras instituições nacionais ou estrangeiras, a admissão de candidatos obedecerá aos termos dos mesmos.

Art. 18 - A Comissão de Seleção será indicada pela CPGEE, conforme Art. 8º, alínea “e”, e constituída por, pelo menos, 3 (três) professores do corpo docente permanente do PPGEE.

Art. 19 - A seleção de candidatos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será fundamentada em critérios específicos, divulgados através de Edital Público de seleção para cada novo processo seletivo.

TÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA E DURAÇÃO DO CURSO

Art. 20 - A estrutura curricular do PPGEE constará de disciplinas e atividades organizadas em 8 (oito) Módulos de acordo com a classificação das disciplinas e grandes temas relativos à Ecologia e Evolução. Nos Módulos Temáticos: 1 (POPULAÇÕES E ECOFISIOLOGIA), 2 (COMUNIDADES E ECOSSISTEMAS), 3 (EVOLUÇÃO), 4 (DESENHO AMOSTRAL E ESTATÍSTICA) e 5 (TÉCNICAS DE CAMPO) (Anexo II), os alunos inscritos, tanto no Mestrado como no Doutorado, deverão obrigatoriamente cursar, em cada Módulo, o número mínimo de 3 (três) créditos em disciplinas que deverão ser eleitas de acordo com os interesses do tema de sua Dissertação/Tese em consonância com seu orientador. Os alunos do Curso de Doutorado devem obrigatoriamente cumprir, também, 1 (um) crédito em disciplina do Módulo Temático 6 (COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA). A disciplina do Módulo 7 (ATIVIDADES COMPLEMENTARES) e todas as disciplinas dos Módulos 1 ao 6 poderão ser cursadas tanto por alunos do Curso de Mestrado, quanto por alunos do



Curso de Doutorado. As duas atividades do Módulo 8 (OBRIGATÓRIAS), incluídas como ME no Anexo II, deverão ser, obrigatoriamente, cursadas pelos alunos do Curso de Mestrado e as três atividades incluídas como DO deverão ser, obrigatoriamente, cursadas pelos alunos do Curso de Doutorado.

Art. 21 - O PPGE abrange as fases de formação e de experimentação.

§ 1º - A fase de formação é constituída pelo cumprimento do mínimo de carga horária e de créditos exigidos em disciplinas, escolhidas pelo aluno de comum acordo com o orientador, seguindo o estabelecido no Art. 20, conforme discriminado na estrutura curricular (Anexo II).

§ 2º - A fase de experimentação inclui as atividades obrigatórias do Módulo 8 (Anexo II).

Art. 22 - O período de integralização terá a seguinte duração:

- a) mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para o Mestrado;
- b) mínima de 18 (dezoito) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, para o Doutorado.

§ 1º - A integralização do mencionado período será computada a partir da data de início das atividades no Curso até a defesa da Dissertação ou Tese.

§ 2º - Em nenhuma hipótese será o aluno autorizado a ultrapassar a duração máxima prevista no *caput* deste artigo, não sendo computado, entretanto, o tempo durante o qual sua matrícula esteja trancada, nos termos do disposto no Art. 32.

Art. 23 - O aluno terá o direito de solicitar o trancamento de sua matrícula, pelo período máximo de 6 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado, sendo a solicitação encaminhada com justificativa do aluno e do orientador à CPGE, que decidirá sobre o caso, podendo indeferir o pedido.

Art. 24 - O aluno poderá, com a devida autorização da CPGE, realizar atividades acadêmicas fora da sede do Programa, no país ou no exterior, desde que garantida a existência de orientadores qualificados e de condições adequadas para o desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II - DO REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25 - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico será o crédito, em conformidade com as normas em vigor na UERJ.



Art. 26 - Para integralização do PPGEE, o aluno do Mestrado deverá completar um mínimo de 495 (quatrocentas e noventa e cinco) horas, correspondentes a 21 (vinte e um) créditos, e o aluno do Doutorado, um mínimo de 585 (quinhentas e oitenta e cinco) horas, correspondentes a 26 (vinte e seis) créditos, que incluem as fases de formação e experimentação, (conforme apresentado no Art. 21).

§ 1º - Para a integralização da fase de formação será exigida carga horária mínima de 315 (trezentas e quinze) horas para o Mestrado e de 360 (trezentas e sessenta) horas para o Doutorado, correspondentes a 15 (quinze) créditos para Mestrado e a 16 (dezesesseis) créditos para o Doutorado.

§ 2º - Para a integralização da fase de experimentação será exigida carga horária de 180 (cento e oitenta) horas para o Mestrado e 225 (duzentas e vinte e cinco) horas para o Doutorado, correspondentes a 6 (seis) créditos para o Mestrado e 8 (oito) créditos para o Doutorado.

§ 3º - Alunos de Doutorado que tenham cursado o Mestrado do PPGEE da UERJ poderão ter aproveitados integralmente os créditos da fase de formação, cumpridos no Programa, desde que assegurados os requisitos fixados no Art. 20 e no §1º do Art. 26, devendo o restante ser cursado de acordo com seu plano de estudos.

Art. 27 - Os alunos que tenham concluído curso de mestrado no país ou no exterior, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação ou recomendado pela CAPES, poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos nesses programas, a critério da CPGEE.

Art. 28 - Os alunos regularmente matriculados poderão solicitar à Coordenação o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de Pós-graduação para obtenção do grau correspondente, o que ficará a critério da CPGEE, que decidirá sobre à equivalência de módulo.

Art. 29 - O aluno realizará todo o Curso de Pós-graduação sob o regime em vigor na ocasião da matrícula, exceções ficarão à critério da CPGEE.

Parágrafo único - Em caso de trancamento da matrícula, o aluno deverá seguir o regime vigente na ocasião da reabertura da matrícula, devendo realizar as adaptações necessárias.

CAPÍTULO III - DA MATRÍCULA E DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 30 - Os candidatos selecionados serão convocados à matrícula pela CPGEE, que divulgará o prazo para sua realização e os documentos necessários para sua efetivação em Edital, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.



Parágrafo único - O candidato selecionado, que não efetivar sua matrícula no prazo previsto, perderá o direito à vaga, que será preenchida pelos candidatos aprovados em ordem de classificação.

Art. 31 - Em cada semestre letivo, até a aprovação da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá efetivar a inscrição em disciplinas ou atividades, de acordo com o calendário estabelecido pela CPGE e com o plano individual de estudos.

Parágrafo único - O aluno poderá solicitar o cancelamento de inscrição em determinada disciplina, desde que ainda não tenha sido ministrada mais de 25% (vinte e cinco por cento) da respectiva carga horária, sendo considerado reprovado o aluno que, após este limite, abandonar a disciplina.

Art. 32 - O aluno poderá solicitar, à CPGE, o trancamento de sua matrícula pelo prazo determinado no Art. 23, em meses intercalados ou não, sendo automaticamente desligado do Curso, caso não retorne às suas atividades após este período.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será considerado para fins de integralização do PPGEE.

§ 2º - Não será permitido o trancamento de matrícula no primeiro semestre letivo subsequente à seleção, o que será considerado como desistência.

Art. 33 - A inscrição em disciplina isolada é facultada a alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 1º - A inscrição em disciplinas, bem como a desistência conforme estabelecido no parágrafo único do Art. 31, serão efetuadas pelo aluno mediante preenchimento de formulário próprio.

§ 2º - A inscrição em disciplinas de aluno de outra IES poderá ser aceita mediante solicitação da secretaria do seu programa de origem atestando o vínculo do mesmo.

CAPÍTULO IV - DA VERIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34 - O rendimento acadêmico será avaliado pelo docente responsável pela disciplina e expresso por grau, com intervalo numérico de 0 (zero) a 10 (dez), referente a cada disciplina.

§ 1º - Para fins de cálculo do grau final do aluno, será computado o grau atribuído na avaliação ou a média aritmética dos graus atribuídos a cada avaliação, para o caso de mais de uma avaliação por disciplina.



§ 2º - Fará jus aos créditos referentes à disciplina o aluno que obtiver, em cada disciplina ou atividade, grau igual ou superior a 7,0 (sete) e tenha frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art. 35 - O aluno será automaticamente desligado do Curso quando:

- a) inabilitado em disciplinas que, juntas ou isoladas, perfaçam um total de 10 (dez) créditos ou mais;
- b) exceder o período máximo permitido para integralização do Curso, conforme disposto no Art. 22;
- c) permanecer mais de 1 (um) ano sem cursar disciplina ou atividade, salvo se estiver unicamente dependente da apresentação da Dissertação ou Tese, ou gozando do benefício de trancamento de matrícula.

Parágrafo único - Os casos não previstos serão avaliados pela CPGEE.

Art. 36 - A média final do aluno do PPGEE corresponderá à média ponderada dos graus alcançados nas várias disciplinas cursadas, tomando-se como peso de cada parcela o número de créditos correspondentes.

CAPÍTULO V - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 37 - No prazo mínimo de 18 (dezoito) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da matrícula, o aluno de Doutorado deverá ser submetido ao Exame de Qualificação.

§ 1º - O Exame de Qualificação será realizado, preferencialmente, a cada semestre, durante a “Semana de Qualificações”, realizada de forma coletiva. O período e o calendário dos exames de qualificação serão divulgados pela CPGEE no início de cada semestre.

§ 2º - O Exame de Qualificação será composto das seguintes etapas:

- a) Elaboração de texto com o andamento da Tese, incluindo: (i) introdução, (ii) metodologia, (iii) resultados, (iv) discussão sobre os dados obtidos até o momento da qualificação, (v) cronograma atualizado de integralização de créditos, trabalho de campo/laboratório, texto da tese, outras atividades inerentes à tese, submissão de artigos e previsão de defesa;
- b) Elaboração de um artigo científico de revisão bibliográfica sobre o tema central da tese em desenvolvimento e apresentação oral do mesmo, com duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos.



§ 3º - Os documentos referentes aos itens “a” e “b” do **§ 2º** deverão ser entregues pelo aluno à Coordenação 35 (trinta e cinco) dias antes da Semana de Qualificações.

§ 4º - O material descrito nos itens “a” e “b” serão analisados por 2 (dois) doutores indicados pela CPGEE que emitirão parecer **SUFICIENTE** ou **INSUFICIENTE**. Pelo menos 1 (um) doutor deverá pertencer ao quadro docente do PPGEE e pelo menos 1 (um) deverá atuar na área de conhecimento da tese.

§ 5º - O material descrito no item “b” será apresentado publicamente e supervisionado por docentes do PPGEE, durante a Semana de Qualificações.

§ 6º - Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver parecer **SUFICIENTE** pelos dois docentes que realizarem a análise do texto com o andamento da Tese e do artigo de revisão. No caso de pareceres discrepantes será colhido um terceiro parecer.

§ 7º - O aluno reprovado no exame de Qualificação deverá refazê-lo no semestre seguinte.

§ 8º - O aluno que for reprovado no segundo exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGEE.

§ 9º - Estará dispensado do Exame de Qualificação o aluno que apresentar a defesa de sua Tese até 24 (vinte e quatro) meses contados da data da matrícula, situação esta que deverá ser referendada por comissão de acompanhamento, designada pela CPGEE.

CAPÍTULO VI - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 38 - O aluno de Mestrado ou Doutorado que tiver cumprido, no tempo regulamentar, o número mínimo de créditos exigidos, conforme estabelecido nos Artigos 21 e 22 deste Regulamento, poderá solicitar à CPGEE sua inscrição nas atividades Elaboração de Dissertação, para o Mestrado, e Elaboração de Tese, para o Doutorado.

Art. 39 - Excepcionalmente, o trabalho de Dissertação ou Tese poderá ser realizado em centros de pesquisa não pertencentes à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, a critério da CPGEE, desde que assegurados os requisitos fixados nos Artigos 10 e 22 deste Regulamento.

Art. 40 - Somente poderá apresentar a Dissertação o aluno de Mestrado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;



- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 21 (vinte e um) créditos, em disciplinas, relativos às fases de formação e experimentação;
- c) ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no Art. 43 deste Regulamento.

Art. 41 - Somente poderá apresentar a Tese o aluno do Doutorado que preencher os seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado no programa;
- b) ter acumulado um total de, pelo menos, 26 (vinte e seis) créditos, em disciplinas, relativos às fases de formação e experimentação;
- c) ter sido aprovado no Exame de Qualificação, salvo o disposto no Art 37.
- d) ter obtido parecer favorável do revisor, conforme disposto no Art. 43 deste Regulamento.

Art. 42 - A versão preliminar do trabalho da Dissertação ou da Tese deverá ser encaminhada ao Coordenador Geral, pelo orientador, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista da defesa, para avaliação pelo revisor, que emitirá parecer quanto à adequação do trabalho aos objetivos propostos e ao título pretendido.

§ 1º - A indicação do revisor será realizada pelos Coordenadores Geral ou Adjunto, tendo em vista a compatibilidade entre o tema da Dissertação ou da Tese e a área de atuação do professor responsável pela avaliação.

§ 2º - O revisor deverá pertencer ao corpo docente do PPGEE.

§ 3º - Ao apreciar a Dissertação ou Tese, o revisor deverá emitir parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contendo:

- a) comentários sobre a importância da Dissertação ou da Tese e sua contribuição à área de conhecimento;
- b) avaliação do texto apresentado, especialmente no que tange a:
 - nível de atualização de descrição do problema abordado;
 - adequação da metodologia;
 - relevância dos resultados obtidos;
 - pertinência da discussão realizada;
 - bibliografia utilizada;
 - adequação do resumo.
- c) recomendação final à CPGEE, devidamente justificada, atribuindo a Dissertação ou Tese um dos seguintes conceitos:
 - A - em condições de ser apresentada e defendida, sem modificações;
 - B - com necessidade de pequenas modificações no texto;



- C - com necessidade de modificações substanciais e/ou experiências adicionais;
- D - quando a Dissertação ou Tese deva ser rejeitada.

§ 4º - Caso solicitado pelo revisor que atribuiu conceito “B”, e obrigatoriamente para o conceito “C”, o trabalho corrigido deverá ser re-submetido ao revisor para obtenção do conceito final. O orientador da Dissertação ou da Tese poderá recorrer, no prazo de 15 (quinze) dias, do parecer do revisor, situação na qual caberá à CPGEE decidir sobre a matéria, ouvindo, se necessário, outro(s) especialista(s).

Art. 43 - Após análise prévia, e em decorrência de sua aprovação, deverão ser encaminhados, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias, à Comissão Examinadora exemplares da versão final da Dissertação ou Tese, reproduzidos de forma que garanta sua boa apresentação gráfica, obedecendo às normas específicas definidas pela CPGEE.

Art. 44 - Para o Mestrado, a Comissão Examinadora será constituída por 3 (três) membros sendo, pelo menos, 1 (um) professor do quadro permanente (Presidente da banca) e 1 (um) professor não pertencente ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do orientador como membro da banca. Neste caso o orientador presidirá a sessão.

§ 1º - Será facultada a realização da defesa pública por videoconferência, sendo possível a participação remota de, no máximo, um membro da banca.

§ 2º – Serão também indicados 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos um externo à Instituição, para a Comissão Examinadora que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.

Art. 45 - Para o Doutorado, a Comissão Examinadora será constituída por 4 (quatro) membros, sendo, pelo menos, um membro do corpo permanente (Presidente da Comissão) e, no mínimo, 2 (dois) professores não pertencentes ao PPGEE e ao quadro funcional ativo da UERJ. É facultada a participação do orientador como membro da banca. Neste caso o orientador presidirá a sessão.

§ 1º - Será facultada a realização da defesa pública por videoconferência, sendo possível a participação remota de, no máximo, um membro da banca.

§ 2º - Serão também indicados para a Comissão Examinadora 2 (dois) suplentes, sendo um externo à Instituição que, em caso de força maior, participarão da Comissão Examinadora, observadas as mesmas exigências quanto à titulação dos Examinadores efetivos.



Art. 46 - As decisões relativas à aprovação da Comissão Examinadora e marcação de data de defesa da Dissertação ou da Tese serão submetidas à Comissão Coordenadora dos Cursos de Pós-graduação do Centro Biomédico.

Art. 47 - A defesa da Dissertação ou da Tese será realizada em sessão pública, na UERJ, amplamente divulgada pela CPGEE.

Parágrafo único - A sessão de defesa da Dissertação ou da Tese poderá ser aberta pelo(a) Coordenador(a) Geral, Coordenador(a) Adjunto ou pelo orientador do aluno.

Art. 48 - A Tese de Doutorado será obrigatoriamente original, devendo demonstrar a independência intelectual e habilidade de experimentação do candidato. Somente no caso específico do Doutorado, poderá ser apresentada, em substituição ao formato tradicional de uma Tese, uma coletânea de, no mínimo, 2 (dois) artigos em revistas indexadas, oriundos do trabalho de Tese, com aceite final, com data posterior à matrícula do aluno. Deve-se adicionar a esta coletânea um resumo do trabalho, uma introdução, outros capítulos com resultados ainda não publicados (quando couber), uma discussão e as referências bibliográficas; redigidos em português. No caso da apresentação da Tese no formato tradicional, esta deverá ser redigida em português. Exceções serão decididas pela CPGEE.

Parágrafo único - A Dissertação de Mestrado deverá ser redigida em português e não será necessariamente original, podendo demonstrar apenas habilidade do candidato na execução de técnicas experimentais em sua área de especialização.

Art. 49 - A defesa da Dissertação ou da Tese compreenderá as seguintes etapas:

- a) instalação da Comissão Examinadora;
- b) exposição, pelo candidato, dos principais resultados obtidos em sua Dissertação ou Tese.
- c) arguição do candidato pelos Examinadores, sendo admitido o diálogo.
- d) reunião entre os membros da Comissão Examinadora para a atribuição do grau final;
- e) proclamação do resultado.

§ 1º - Após a arguição, o candidato deverá introduzir em sua Dissertação ou Tese as correções que forem julgadas indispensáveis pela Comissão Examinadora e terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para entrega de 3 (três) exemplares e 3 (três) cópias digitalizadas da versão definitiva, de acordo com as regras prescritas na regulamentação do Banco Digital de Teses e Dissertações (BDTD) da Dissertação ou da Tese à CPGEE, acompanhados da declaração do orientador indicando o cumprimento das modificações propostas pela Comissão Examinadora, se for o caso. A emissão de qualquer documentação do aluno ficará condicionada ao cumprimento



desta exigência.

§ 2º - O orientador da Dissertação ou da Tese será responsável pelo fiel cumprimento das exigências da Comissão Examinadora, observado o prazo definido no § 1º deste artigo.

Art. 50 - O resultado do julgamento da Comissão Examinadora será expresso sob a forma de grau numérico, com intervalo entre 0 (zero) e 10 (dez). Será considerado como grau final, a média aritmética dos graus atribuídos por cada membro da banca. Será aprovado o candidato que totalizar grau final igual ou superior a 7 (sete).

Art. 51 - Para a solicitação/emissão de diplomas de Mestrado e Doutorado, a CPGEE seguirá as normas e a legislação vigentes.

CAPÍTULO VII - DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 52 - O aluno de Mestrado que houver obtido aprovação na defesa de sua Dissertação, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Mestre em Ecologia e Evolução.

Art. 53 - O Aluno de Doutorado que houver obtido aprovação na defesa de sua Tese, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e nos Mandamentos Universitários em vigor, receberá o título de Doutor em Ecologia e Evolução.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54 - Os atos necessários ao cumprimento do presente Regulamento caberão ao Coordenador Geral do PPGE.

Art. 55 - Ficam incorporados a este Regulamento todos os demais artigos da Regulamentação Geral dos Cursos de Pós-graduação da UERJ em vigência, não constantes do presente Regulamento.

Art. 56 - Este Regulamento específico será revisto após 2 (dois) anos de vigência ou, a qualquer momento, em caso de reformulação do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação.

Art. 57 - Este Regulamento entra em vigor na data da promulgação da Deliberação respectiva pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II****PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E EVOLUÇÃO****ESTRUTURA CURRICULAR**

DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA	CURSO	DEPARTAMENTO
MÓDULO TEMÁTICO 1 – POPULAÇÕES E ECOFISIOLOGIA				
Ecologia do Comportamento Animal	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Populações	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Vertebrados	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecomorfologia de Vertebrados	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
Tópicos Especiais em Ecologia de Populações e Ecofisiologia	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO TEMÁTICO 2 – COMUNIDADES E ECOSISTEMAS				
Biologia da Conservação	03	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Comunidades e Ecossistemas	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Costão	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Ecologia de Peixes	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia Vegetal	04	75	ME/DO	Departamento de Biologia Vegetal
Métodos de Reconstrução paleo-ambiental	03	45	ME/DO	Departamento de Biofísica e Biometria
Tópicos Especiais em Ecologia de Comunidades e Ecossistemas	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO TEMÁTICO 3 – EVOLUÇÃO				
Anatomia Comparada dos Vertebrados	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
Biogeografia	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
Ecologia Molecular e Evolutiva	04	60	ME/DO	Departamento de Genética
Evolução Comparada de Sistemas Orgânicos em Invertebrados	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 024/2011)

Evolução de Vertebrados	04	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Fundamentos de Sistemática Biológica	03	45	ME/DO	Departamento de Zoologia
História Evolutiva dos Vertebrados Anamniotas	04	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Temas em Filogenia Animal	03	60	ME/DO	Departamento de Zoologia
Tópicos Especiais em Evolução	03	60	ME/DO	Departamento de Genética
MÓDULO TEMÁTICO 4 – DESENHO AMOSTRAL E ESTATÍSTICA				
Desenho Amostral em Estudos Ecológicos	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Introdução à Modelagem Ecológica	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Introdução a Pacotes Estatísticos	02	45	ME/DO	Departamento de Ecologia
Introdução à Geomática para Ecologia	04	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Tópicos Especiais em Desenho Amostral e Estatística	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO TEMÁTICO 5 – TÉCNICAS DE CAMPO				
Ecologia de Campo	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia de Córregos e Rios Tropicais	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia Marinha	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Ecologia Química Marinha	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Residência em Ecologia	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Tópicos Especiais em Técnicas de Campo	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÍNIMO A CURSAR NO MESTRADO E DOUTORADO (MÓDS. 1, 2, 3, 4 E 5)	15	240		



MÓDULO TEMÁTICO 6 – COMUNICAÇÃO CIENTÍFICA				
Artigo Científico	04	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
Elementos de Elaboração de Publicação em Inglês	01	15	ME/DO	Departamento de Ecologia
Fotografia Científica	03	75	ME/DO	Departamento de Ecologia
Tópicos Especiais em Comunicação Científica	03	60	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÍNIMO A CURSAR NO DOUTORADO (Mód. 6)	01	15		
MÓDULO 7 – ATIVIDADES COMPLEMENTARES				
Conferências em Ecologia e Evolução	02	30	ME/DO	Departamento de Ecologia
Discussões em Ecologia e Evolução	02	30	ME/DO	Departamento de Ecologia
Tutoria Discente I	01	30	ME	Departamento de Ecologia
Tutoria Discente II	03	60	DO	Departamento de Ecologia
Tópicos Especiais em Ecologia e Evolução	02	30	ME/DO	Departamento de Ecologia
MÓDULO 8 – ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS				
Elaboração de Dissertação	05	150	ME	Departamento de Ecologia
Elaboração de Tese	05	150	DO	Departamento de Ecologia
Programa de Estágio Docente I	01	30	ME	Departamento de Ecologia
Programa de Estágio Docente II	02	60	DO	Departamento de Ecologia
Semana de Qualificações	01	15	DO	Departamento de Ecologia
SUBTOTAL A CURSAR NO MESTRADO	06	180		
SUBTOTAL A CURSAR NO DOUTORADO	08	225		
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO MESTRADO	21	495		
TOTAL PARA INTEGRALIZAÇÃO DO DOUTORADO	26	585		